

As Greves e o Poder Público

20. X Raul Pilla 57

Em face de uma greve qualquer, não parece ditucultoso estabelecer o critério que haja de seguir o Poder Público. O artigo 158 da Constituição reconhece expressamente o direito de greve e apenas lhe sujeita o exercício à regulamentação da lei ordinária.

Nenhum direito tem, pois, o governo de reprimir uma greve, a não ser que a não permita a lei, já pela natureza especial do serviço afetado, já por estar sendo utilizada como instrumento de ação política. Mas o direito de greve, isto é, de abandonar coletivamente o trabalho, por motivos relativos ao próprio trabalho, implica outro direito, talvez mais forte e respeitável, o direito de continuar trabalhando, correspondente aos que discordem da greve. A liberdade de trabalho apresenta duas faces, a positiva e a negativa, que não se podem mutuamente excluir.

Daí se conclui que o governo não pode impedir uma greve e apenas deve intervir para remover ou atenuar as causas do conflito. Redundante será, portanto, a sua declaração de que garantirá a greve. Não há o que garantir, ou reprimir, já se trata de uma atitude meramente negativa, além de perfeitamente legal. Mas, se alguma declaração julgar oportuno fazer, a parte mais importante dela, a parte verdadeiramente essencial é que garantirá a liberdade de trabalho, impedirá a violência e preservará rigorosamente a propriedade pública e privada. Isto é o que ao governo compete fazer em tais circunstâncias e nunca será demais proclamar que o fará.

O governo, porém, só teve uma preocupação, aliás compreensível nesta situação essencialmente demagógica em que se encontra o País — dizer que não se moveria contra os grevistas — e esqueceu o mais importante — advertir os grevistas contra os seus possíveis e prováveis excessos. O resultado aí está: por não querer prevenir, teve de reprimir, com grave prejuízo para todos.